

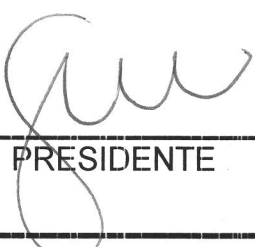


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 03 – PR 16 de 2019, 02.05.2019(a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 28 MAI 2019
Const. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminhado os presentes autos para prosseguimento.

29 MAI 2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/05/2019 AO 18:27 HS

POR

SAÍDA 5/6/19 AS 12 H 49 ASS: *Julia Medeiros*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06/ - . S.P. 05/06/19

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203



Folha 06
Proc. nº 03-16/19
Paulo Henrique da S. Lopes
PE: 11/2019

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

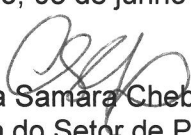
PR 16/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – art. 211, VII, 232, IV, 237, parágrafo único, I.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – art. 14, III, 34, IV.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.

São Paulo, 03 de junho de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/06/19 às 17h00

RF

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / À Vereadora

SANDRA TADEU.

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 11/06/2019

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO P.C. MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
EM 12/06/2019 ÀS 14:48 h
POR Sst
SAÍDA 04/07/19 ÀS 16:28 ASS. Sst

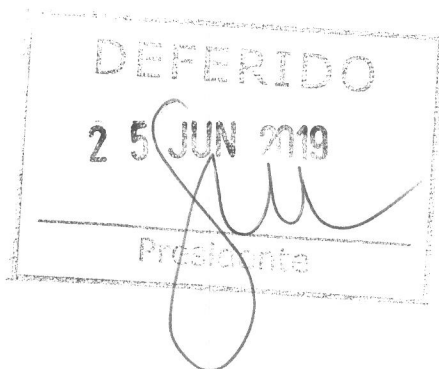
Segue - juntado - , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 07 Em 18/07/19

Gale Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO

RDS

658/2019

Senhor Presidente

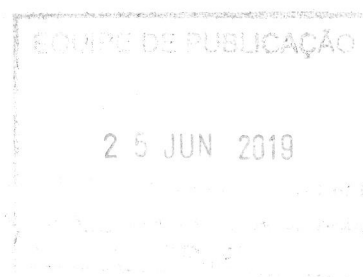
REQUEIRO, nos termos regimentais, a minha inclusão como coautora do Projeto de Resolução nº 03 - 00016/2019, de autoria do Vereador Celso Giannazi (PSOL) – “ Dispõe sobre a Frente Parlamentar de Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose”.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2019.

Vereadora Juliana Cardoso

De acordo: _____

Vereador Celso Giannazi



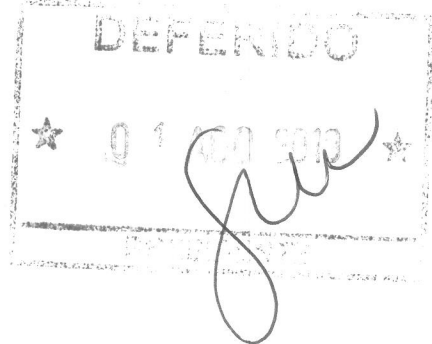
CMSP - SGP-12 - 19/06/2019 - 17:25 - 12225 - 2/2

A Comissão de:
CCJ
26/06/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob fôrme(s)
nº 08 Em 02/10/19

Cale Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO SUPPLY 13ºGV

Folha nº 08 do proc. fls. 12
nº 03-16 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

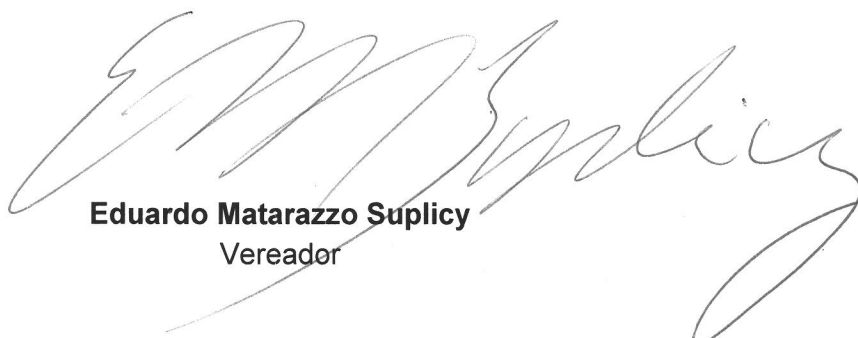
RDS

715/2019

REQUERIMENTO

Eu, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, **REQUEIRO**, nos termos regimentais da Câmara Municipal de São Paulo, a coautoria do Projeto de Resolução nº **16/2019**, de autorias do Vereador Celso Giannazi e da Vereadora Juliana Cardoso, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE CONTROLE DAS DOENÇAS IST/HIV/AIDS E TUBERCULOSE**.

Sala das Sessões,


Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador


Celso Giannazi
Vereador


Juliana Cardoso
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

01 AGO 2019

A Comissão de:

CCJ

02/08/19

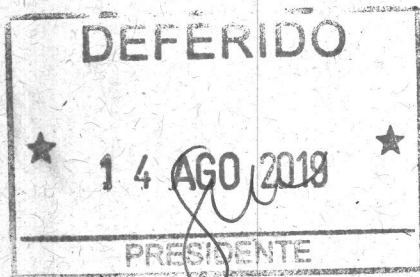
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 09 . Em 15/08/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 09 do fls. 14
Processo nº 03-016119
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

REQUERIMENTO

RDS

773/2019

Senhor Presidente,

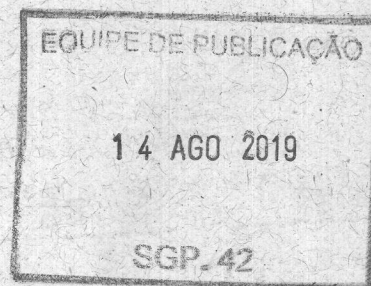
Requeiro na forma regimental, coautoria no PR N° 16/2019, de autoria do Vereador Celso Giannazi (PSOL), que "Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose".

Sala das Sessões,

Vereador Gilberto Natalini

De acordo,

Vereador Celso Giannazi



CNPJ - SGP.22 - 13/08/2019 - 16:58 - 010404 - 4/5

A Comissão de:

CCJ

15,08,19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 10 A 12 Em 22,08,19
Cale Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0016-19

PARECER Nº 1286/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/19.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de incluir a data em que se encerra a atual legislatura, bem como, adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016/19.

Relatório nº 1500/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0016-19

Folha nº 11 do proc.
nº PR-16 de 20 13
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Institui a Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Art. 2º A Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as), com a finalidade de formular ações conjuntas, políticas públicas e formas de combate efetivo às IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo servidores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 5º A Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0016-19

Folha nº 12 do proc.
nº PR-16 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Art. 6º Cabe à Mesa a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar para promoção de estudos voltados ao Controle das IST/HIV/AIDS e Tuberculose.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor – 31/12/2020.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/08/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU
Relatora